

Lei: nº 6826 de 08.04.91
D.O.M: nº 9604 de 26.04.91

Sancionada



CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 27/11/00

Ricardo Roberto Ottoni
FUNCIONÁRIO

DATA 27/10/91

PROJETO DE LEI Nº 020/91

ASSUNTO: Autoriza o chefe do Poder Executivo a incorporar ao acervo patrimonial do sistema escolar do município a unidade de ensino que indica e dá outras providências.

VEREADOR Prefeito Municipal - Mensagem - 0006

LEI Nº 6826 DE 08/04/91

DIOM Nº 9604 DE 26/04/91

ARQUIVO 14.05.91





CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 6826 DE

08 DE

abril

DE 1991.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a incorporar ao acervo patrimonial do sistema escolar do Município a unidade de ensino que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a incorporar ao acervo patrimonial do sistema escolar do Município, a unidade denominada Instituto Demócrito Rocha, construída em área de domínio público municipal e remanescente de uma praça, no bairro da Serrinha, com o total de 2.505,35m², situado ao lado norte da Rua Cônego Sucupira, por onde mede 67,00m e entre a Rua Efren Gondim, por onde mede 42,35m e a Rua Benjamin Franklin, por onde mede 26,00m.

Art. 2º- A incorporação a que alude o artigo anterior se fará a título gratuito, passando a unidade a se denominar Escola de 1º Grau Dr. Walde mar Barroso.

Art. 3º- Para o atendimento dos serviços essenciais ao funcionamento da nova unidade de ensino do Município, ficam criados na Secretaria da Educação, os seguintes cargos de provimento em comissão e funções gratificadas:

01 (um) cargo de Diretor Símbolo DAS-3

01 (uma) Função Gratificada de Vice-Diretor - Símbolo DNI - 1

01 (uma) Função Gratificada de Secretaria-Símbolo DNI-1

Art. 4º- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de recursos orçamentários próprios da Secretaria de Educação do Município, os quais serão suplementados, se insuficientes para esse fim.

Art. 5º- Ficam revogadas a Lei nº 1.760 de 11 Julho de

MTP



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

1961 e as demais disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 08 DE *abril*
DE 1991.

JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL

MTP

Prefeitura Municipal de Fortaleza

Gabinete do prefeito



COMISSÃO CONJUNTA DE LEGISLAÇÃO
DE ESTATUTO DE EDUCAÇÃO

DESIGNO O VEREADOR José Alencar
Reitor COMO RELATOR

EM 27/02/1991

José Alencar Presidente

PROJETO DE LEI N° 020 / 91

A Comissão de Legislação

Em 27/02/1991

José Alencar
Presidente

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

EM 27/02/1991

José Alencar
Presidente

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a incorporar ao acervo patrimonial do sistema escolar do Município a unidade de ensino que indica e dá outras provisões.

José Alencar
Presidente

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a incorporar ao acervo patrimonial do sistema escolar do Município, a unidade denominada Instituto Demócrito Rocha, construída em área de domínio público municipal e remanescente de uma praça, no bairro da Serrinha, com o total de 2.505,35m², situado ao lado norte da rua Cônego Sucupira, por onde mede 67,00m e entre a rua Efren Gondim, por onde mede 42,35m e a rua Benjamim Franklin, por onde mede 26,00m.

José Alencar
Presidente

Art. 2º - A incorporação a que alude o artigo anterior se fará a título gratuito, passando a unidade a se denominar Escola de 1º Grau Dr. Waldemar Barroso.

José Alencar
Presidente

Art. 3º - Para o atendimento dos serviços essenciais ao funcionamento da nova unidade de ensino do Município, ficam criados na Secretaria da Educação, os seguintes cargos de provimento em comissão e funções gratificadas:

- 01 (um) cargo de Diretor Símbolo DAS-3
- 01 (uma) Função Gratificada de Vice-Diretor - Símbolo DNI-1
- 01 (uma) Função Gratificada de Secretaria - Símbolo DNI-1

José Alencar
Presidente

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de recursos orçamentários próprios da Secretaria de Educação do Município, os quais serão suplementados, se insuficientes para esse fim.

José Alencar
Presidente

Art. 5º - Ficam revogadas a Lei nº 1.760, de 11 de julho de 1961 e as demais disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Em 12/03/1991

José Alencar
Presidente

Prefeitura Municipal de Fortaleza

Gabinete do Prefeito



MENSAGEM N° 0006

Deputado
Legislativo
Mário A. B. Pinto
Diretor Geral

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO N.º 174
Data 26.02.91
Virginia Oliveira

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter ao exame e a aprovação dessa Augusta Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Chefe do Poder Executivo a incorporar ao acervo patrimonial do sistema escolar do Município a unidade de ensino que indica e dá outras providências".

Trata-se da Escola denominada Instituto Educacional Demócrito Rocha, construída no bairro da Serrinha, em terreno remanescente de praça pública, com a área e os demais dados descritivos constantes do aludido Projeto.

Esse terreno, na conformidade da Lei nº 1.760, de 11 de julho de 1961 e por escritura pública datada do dia 27 de dezembro de 1961, foi doado à Sociedade dos Amigos de Montese.

Até a presente data, a aludida escritura de doação não teve como ser levada a registro público junto ao Cartório imobiliário competente, pelo motivo de que a Sociedade donatária nunca foi regularmente constituída, na forma da legislação civil em vigência.

De outra parte, esclareço a V.Exª., que as obras da aludida escola foram, à época, construídas com a aplicação de recursos repassados pelo então INEP, órgão assistencial do Ministério da Educação e o seu funcionamento, desde o início, sempre dependeu de participação de professores cedidos pelo Município e pelo Estado.

Ao término de cada ano letivo, a cessão dos servidores públicos que integram o corpo discente e administrativo da mencionada escola, tem se envolvido em múltiplas dificuldades, sendo a primeira destas o fato da inexistência da instituição que seria a mantenedora daquela unidade de ensino.

Exmo. Sr.

Vereador José Maria Couto Bezerra

DD. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza

NESTA.

Rua São José, 1 - Fones 231-9667 e 231-9533

Gabinete do prefeito



Por tais motivos, a própria comunidade do bairro da Serrinha, por intermédio de suas legítimas representações, têm manifestado junto a Secretaria de Educação do Município, suas intensas preocupações no sentido de que não venham a ser renovados os convênios de cessão dos professores a serviço naquele instituto, inviabilizando-se, desse modo, o regular funcionamento da escola, em detrimento da aprendizagem de várias centenas de alunos ali matriculados.

A Lei Orgânica deste Município, com muito mérito, incluiu entre os deveres precípuos da municipalidade relacionados com a educação, reduzir o **déficit** setorial, "mediante uma efetiva ampliação e melhoria da rede física do ensino, aproveitando os prédios públicos e os espaços comunitários que apresentam possibilidades para desenvolver as atividades escolares e, por fim, construção de novas unidades que atendam efetivamente, às áreas urbanas mais carentes".

Quanto à nova denominação da unidade de ensino em apreço, essa mudança se torna indispensável, à vista de que já existe na rede de ensino do Município uma outra unidade com o nome de Demócrito Rocha, evitando-se, assim, eventuais confusões referenciais às duas escolas homônimas.

A substituição proposta como necessária, presta merecida homenagem à memória do Dr. Waldemar Barroso, o qual, quando do exercício de suas funções de magistrado, em diversas comarcas cearenses, sempre demonstrou extremo zelo no trato dos superiores interesses dos menores, sobretudo daqueles mais carentes.

Do exposto e com esteio no art. 42 da Lei Orgânica do Município, solicita dessa Augusta Câmara apreciar, **em regime de urgência**, o Projeto de Lei referido.

Na oportunidade, renovo a V.Exa., e as seus ilustre Pares, protestos de elevada estima e consideração.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 26 de fevereiro
de 1994.

Juraci Vieira de Magalhães
PREFEITO DE FORTALEZA



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO CONJUNTA DE LEGISLAÇÃO E EDUCAÇÃO

Parecer nº 02/91

Ao Projeto de Lei nº 020/91

Dispensado de Impressão e Intertício

Em 07/03/1991

Joaquim Jucá
Presidente

Encaminha o Chefe do Poder Executivo Mensagem nº 0006, que cuida do Projeto de Lei nº 020 de 27 de janeiro de 1991, que autoriza a incorporação ao acervo patrimonial do sistema escolar do Município a unidade de ensino devidamente indicada.

Corporifica a referida incorporação uma defesa patrimonial de ordem pública em favor de uma unidade escolar, tudo, efetivamente, conforme as discriminações referenciadas no texto da propositura prefeitural.

Nesta incorporação nenhum prejuízo sofre o Município de Fortaleza.

Merce a referida Mensagem total apoio, por quanto, uma área pública do próprio Município irá destinar-se a uma finalidade de alto alcance social no campo da própria educação de ensino.

Isto posto e considerando tudo mais o que possa ser oposto ao presente Projeto de Lei, manifesto-me favorável à sua aprovação, esperando que o Plenário ofereça a sua manifestação final.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 06 de março de 1991.

Edvaldo Feitosa RELATOR

Edgar Afonso

Felipe Rosseia

Paulo Braga

Antônio Bruno

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 020/91.

APROVADO

EM 14/03/91

José Barros de Alencar
Presidente

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a incorporar ao acervo patrimonial do sistema escolar do Município a unidade de ensino que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a incorporar ao acervo patrimonial do sistema escolar do Município, a unidade denominada Instituto Demócrito Rocha, construída em área de domínio público municipal e remanescente de uma praça, no bairro da Serrinha, com o total de 2.505,35m², situado ao lado norte da Rua Cônego Sucupira, por onde mede 67,00m e entre a Rua Efren Gondim, por onde mede 42,35m e a Rua Benjamin Franklin, por onde mede 26,00m.

Art. 2º- A incorporação a que alude o artigo anterior se fará a título gratuito, passando a unidade a se denominar Escola de 1º Grau Dr. Walde mar Barroso.

Art. 3º- Para o atendimento dos serviços essenciais ao funcionamento da nova unidade de ensino do Município, ficam criados na Secretaria da Educação, os seguintes cargos de provimento em comissão e funções gratificadas:

01 (um) cargo de Diretor Símbolo DAS-3

01 (uma) Função Gratificada de Vice-Diretor - Símbolo DNI - 1

01 (uma) Função Gratificada de Secretaria-Símbolo DNI-1

Art. 4º- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de recursos orçamentários próprios da Secretaria de Educação do Município, os quais serão suplementados, se insuficientes para esse fim.

Art. 5º- Ficam revogadas a Lei nº 1.760 de 11 Julho de

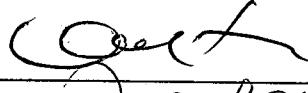
MTP



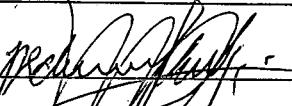
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

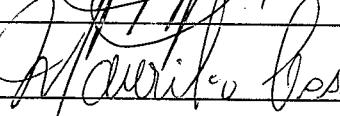
1961 e as demais disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara
Municipal de Fortaleza, em 13 de março de 1991.



PRESIDENTE







MTP



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Ofício nº 236 /91

Fortaleza, 14 de março de 1991.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Autoriza o Chefe do Poder Executivo a incorporar ao acervo patrimonial do sistema escolar do Município a unidade de ensino que indica e dá outras providências".

Atenciosamente,

Vereador José Ma C. Bezerra

Presidente

Exmo. Sr.

Dr. JURACI MAGALHÃES

DD: Prefeito Municipal de Fortaleza

Nesta



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº DE DE DE 1991.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a incorporar ao acervo patrimonial do sistema escolar do Município a unidade de ensino que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a incorporar ao acervo patrimonial do sistema escolar do Município, a unidade denominada Instituto Demócrito Rocha, construída em área de domínio público municipal e remanescente de uma praça, no bairro da Serrinha, com o total de 2.505,35m², situado ao lado norte da Rua Cônego Sucupira, por onde mede 67,00m e entre a Rua Efren Gondim, por onde mede 42,35m e a Rua Benjamin Franklin, por onde mede 26,00m.

Art. 2º- A incorporação a que alude o artigo anterior se fará a título gratuito, passando a unidade a se denominar Escola de 1º Grau Dr. Walde mar Barroso.

Art. 3º- Para o atendimento dos serviços essenciais ao funcionamento da nova unidade de ensino do Município, ficam criados na Secretaria da Educação, os seguintes cargos de provimento em comissão e funções gratificadas:

01 (um) cargo de Diretor Símbolo DAS-3

01 (uma) Função Gratificada de Vice-Diretor - Símbolo DNI - 1

01 (uma) Função Gratificada de Secretaria-Símbolo DNI-1

Art. 4º- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de recursos orçamentários próprios da Secretaria de Educação do Município, os quais serão suplementados, se insuficientes para esse fim.

Art. 5º- Ficam revogadas a Lei nº 1.760 de 11 Julho de



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

1961 e as demais disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE
DE 1991.

JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL

MTP



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

1961 e as demais disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE
DE 1991.

JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL

MTP



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI N°

DE

DE

DE 1991.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a incorporar ao acervo patrimonial do sistema escolar do Município a unidade de ensino que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a incorporar ao acervo patrimonial do sistema escolar do Município, a unidade denominada Instituto Demócrito Rocha, construída em área de domínio público municipal e remanescente de uma praça, no bairro da Serrinha, com o total de 2.505,35m², situado ao lado norte da Rua Cônego Sucupira, por onde mede 67,00m e entre a Rua Efren Gondim, por onde mede 42,35m e a Rua Benjamin Franklin, por onde mede 26,00m.

Art. 2º- A incorporação a que alude o artigo anterior se fará a título gratuito, passando a unidade a se denominar Escola de 1º Grau Dr. Waldemar Barroso.

Art. 3º- Para o atendimento dos serviços essenciais ao funcionamento da nova unidade de ensino do Município, ficam criados na Secretaria da Educação, os seguintes cargos de provimento em comissão e funções gratificadas:

01 (um) cargo de Diretor Símbolo DAS-3

01 (uma) Função Gratificada de Vice-Diretor - Símbolo DNI - 1

01 (uma) Função Gratificada de Secretaria-Símbolo DNI-1

Art. 4º- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de recursos orçamentários próprios da Secretaria de Educação do Município, os quais serão suplementados, se insuficientes para esse fim.

Art. 5º- Ficam revogadas a Lei nº 1.760 de 11 Julho de

MTP